



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

28.390-000 - Prefeitura Municipal de Porciúncula

Urutema do Noroeste
Em 19 / 04 / 97

Blaua
PUBLICAÇÃO
República da
26/04/97
Blaua

Lei nº 1.315/97.

"Dá nova redação à Lei nº 1.132/91 de 26/12/91 que criou o Conselho Municipal de Educação de Porciúncula e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Porciúncula, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Item V, da Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990

Faço saber que a Câmara Municipal de Porciúncula aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I
Da Natureza e Finalidade

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário tem como finalidade básica assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

Parágrafo único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-Fundamental, Ensino Fundamental.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual as seguintes competências;

I - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação pré-fundamental e ao ensino fundamental do Município;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação no Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;

V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

VII - examinar e oferecer subsídios sobre o plano municipal de educação;

VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X - propor diretrizes a serem adotadas pelo governo municipal relativas à identificação das causas de baixo rendimento escolar, ausência e evasão;

XI - fixar critérios e emitir parecer sobre a destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas de estudo, convênios ou outros meios, respeitados os dispositivos legais;

XII - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pelo Secretaria Municipal de Educação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

28.390-000 - *Prefeitura Municipal de Porciúncula*

XIII - estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares do ensino fundamental do Sistema Público de Ensino, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

XIV - Articular-se com os demais Conselhos Municipais implantados com o fim de assessorar a Secretaria Municipal de Educação, bem como com os órgãos da administração pública ou privada que atue no município a fim de obter a melhoria dos serviços educacionais;

XV - Avaliar o ensino ministrado pelas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Município e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

Capítulo II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à educação.

§ 1º - Haverá 5 (cinco) representantes do poder público do município nomeados por portaria do prefeito, por indicação da secretaria municipal de educação e 5 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§ 2º - Dentre os membros nomeados pelo prefeito, a partir da indicação, a que se refere o parágrafo anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores e/ou inspetores em exercício no município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão convidados pelo titular da secretaria municipal de educação, dentre as abaixo relacionadas:

- I - Inspetor Escolar
- II - Associação de Pais e Mestres
- III - Estabelecimento de Ensino Particular
- IV - Associação Profissional da Classe (Professor)
- V - Secretaria de Estado de Educação no Município.

Art. 4º - Os Conselheiros farão jus, por sessão a que comparecerem a "JETON" equivalente ao valor de R\$ 28,00(vinte e oito reais) e serão reajustados sempre e nas mesmas condições em que forem elevados os níveis salariais da municipalidade.

§ 1º - O número de reuniões remuneradas pelo Conselho fica limitado ao máximo de 4 (quatro) por mês, não havendo fixação de limites para as não remuneradas.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a remuneração mensal dos conselheiros poderá ser superior ao valor da referência 1(um) da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - O mandato de conselheiro será de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos, decidido por votação entre os Conselheiros.

§ 2º - Ocorrendo a vacância, o prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa no plenário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

28.390-000 - *Prefeitura Municipal de Porciúncula*

§ 4º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no município.

Capítulo III
Da Estrutura Básica

Art. 6º - É a seguinte a estrutura básica do conselho:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Câmaras.

Art. 7º - O Conselho Municipal integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação como unidade administrativa e orçamentária.

Capítulo IV
Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 8º - São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do conselho.

- I - Da Presidência : um Presidente
- II - Da Vice-Presidência : um Vice-Presidente
- III - Da Secretaria Geral : um Secretário Geral.

§ 1º - O cargo de secretário geral será exercido por servidor municipal, preferencialmente do quadro do magistério e fará jus à uma gratificação estabelecida em Lei Complementar.

§ 2º - As competências dos titulares dos órgãos do conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 9º - O dirigente do órgão de educação da prefeitura escolherá 3 (três) conselheiros e, encaminhará em lista triplice ao prefeito municipal que, dentre os mesmos, escolherá o presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, sendo seus mandatos de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 10 - As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

Capítulo V
Das Subvenções e/ou dos Auxiliares a Entidades Educacionais

Art. 11 - O Município de Porciúncula, na medida de suas disponibilidades prestará cooperação a entidades educacionais mediante a concessão de subvenção e/ou auxílio para a realização de ações no campo educacional.

Parágrafo Único - A subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda para fins educacionais só será concedida de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, respeitados os dispositivos legais vigentes.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 12 - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

28.390-000 - *Prefeitura Municipal de Porciúncula*

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido neste caso, o aludido prazo.

Art. 13 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada no conselho.

Capítulo VII
Das Disposições Gerais

Art. 14 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 15 - A prestação de contas das atividades do Conselho será apresentada à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, em forma de relatório.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por Lei Complementar, a fim de atender ao disposto no art. 8º, § 1º a função gratificada de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do Colegiado, e Homologado por Ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário constantes da Lei nº 1.132/91.

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Gabinete do Prefeito, em 15/04/1997.


Antônio Jogaib
Prefeito